
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 545, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Grupo de Trabalho para o acompanhamento das Concessões Rodoviárias no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para o Acompanhamento das Concessões Rodoviárias no Estado do Pará.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para o Acompanhamento das Concessões Rodoviárias no Estado do Pará tem por objetivo a realização dos procedimentos administrativos destinados à realização das concessões onerosas necessárias à implantação do sistema rodoviário do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Seção I
Da Estruturação e do Funcionamento

Art. 3º O Grupo de Trabalho para o Acompanhamento das Concessões Rodoviárias no Estado do Pará será composto pelos servidores a seguir designados:

I - PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE, matrícula nº 5888293/2, ocupante do cargo de Diretor de Documentação e Informação, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, que o coordenará;

II - ANDERSON CARLOS GALINDO SILVA, matrícula nº 5946597/1, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Transportes;

III - ANA CAROLINA RIBEIRO RODRIGUES, matrícula nº 5946056/2, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotada na Secretaria de Estado de Transportes.

Parágrafo único. Vislumbrada a necessidade, poderão ser designados outros servidores para participarem do Grupo ora criado.

Art. 4º As atribuições do Grupo de Trabalho para o Acompanhamento das Concessões Rodoviárias no Estado do Pará serão desempenhadas na Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).

Art. 5º O Coordenador será responsável por presidir os certames licitatórios necessários à execução das atribuições do Grupo de Trabalho para o Acompanhamento das Concessões Rodoviárias no Estado do Pará

Seção II Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos do Grupo de Trabalho para o Acompanhamento de Concessão de Rodovias no Estado do Pará, dentre outros:

I - elaboração da minuta do projeto de lei que autoriza a concessão de rodovias, conforme o art. 175 da Constituição Federal, art. 28, § 1º da Constituição Estadual e art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 13 de fevereiro de 1995;

II - realização de estudo de viabilidade da concessão;

III - realização dos processos licitatórios destinados à concessão de rodovias; e

IV - fiscalização dos contratos de concessão de rodovias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os servidores designados na forma deste Decreto desempenharão suas atribuições no Grupo de Trabalho para o Acompanhamento de Concessão de Rodovias no Estado do Pará concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 8º Não haverá pagamento de qualquer gratificação pelo desempenho das atribuições no Grupo de Trabalho para o Acompanhamento de Concessão de Rodovias no Estado do Pará.

Art. 9º O Grupo de Trabalho para o Acompanhamento das Concessões de Rodovias no Estado do Pará reunir-se-á em reuniões ordinárias, com a frequência estipulada por decisão do Coordenador.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 10. O Coordenador designará seu substituto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de fevereiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.117, DE 12/02/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.